



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
14/10/2014

proposição  
Medida Provisória nº 656/2014

autor  
DEP. GUILHERME CAMPOS – PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo X | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-------------|--------|--------|
|--------|--------|-------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O Parágrafo Segundo, Art. 22, da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 .....

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a dez por cento." (NR).

Justificação

A proposta inicial permite que os bancos emitam títulos em várias séries, vinculados a uma única carteira de garantias, desde que o valor dos créditos que dão lastro aos papéis seja de no mínimo 5% das letras emitidas. Em razão da composição variada de ativos que integram a "carteira de ativos" (Art.21), devido à minimização do risco de crédito e, ainda, visando assegurar maior atratividade aos papéis, propõe-se que este valor seja elevado a 10%, embora a instituição emissora responda pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da Letra Imobiliária Garantida. Essa reserva causa maior segurança à operação.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e, principalmente, a investidores desse papel, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos  
PSD/SP



\* C D 1 4 7 1 4 1 2 1 3 9 3 1 \*